

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA**

Inicialmente cumpre sinalizar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de manutenção de ruas e estradas vicinais que ficaram deterioradas em virtudes das fortes chuvas que assolaram o município no último mês.

A vantajosidade para a Administração Pública, reside na avaliação dos preços constantes da Ata e propostas apresentadas nesse pregão eletrônico 54/2021, do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, bem como na agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que o processo licitatório comum, como um pregão eletrônico.

Foi avaliada a Ata de Registro de Preços nº 02/02 e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2012.

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimentos legais para a formalização do processo de adesão à respectiva ata de registro de preços, oriunda do processo eletrônico 54/2021, do 8º Batalhão de Engenharia de Construção.

A lei autoriza a contratação através de "carona" em ata de registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, e sendo a Comissão de



Licitação apresenta a presente justificativa e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Tenente Portela/RS, 04 de novembro de 2022.

Bárbara C. Lovato

Bárbara Castagna Lovato
Presidente da Comissão de Licitações



PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO.
DIREITO ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS.
POSSIBILIDADE.**

INTERESSADO: Comissão de Licitação. Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS.

ASSUNTO: Solicitação parecer jurídico de adesão ata de registro de preços – Pregão Eletrônico 54/2021, ata de registro de preços 02/02 do 8º Batalhão de Engenharia de Construção.

1. Relatório

Cuida-se de processo para consulta a esta Assessoria Jurídica de análise de possibilidade de adesão a ata de registro de preço Pregão Eletrônico nº 54/2021 – realizado pela Prefeitura Municipal de Bagé/RS. cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 02 caminhões basculantes Mercedes-Bnez / Atego 2730 6x4, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021, ata de Registro de preços 02/02.

Por fim, verificou-se a obediência aos prazos e aos procedimentos fixados em lei. Este é o breve relatório.

Passamos agora a análise de fundamentação jurídica sobre o tema.

2- FUNDAMENTOS JURÍDICOS:



O papel desta Assessoria Jurídica é de atuar nos processos licitatórios da Comissão de Licitação realizando o controle de legalidade e constitucionalidade ao procedimento interno, em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/1993, passamos a emitir o parecer jurídico em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02.

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da contratação/aquisição pretendida.

Nesse sentido, o principal questionamento é verificar a legalidade ou não da possibilidade de utilização de ata de registro de preço de outro ente federativo, nesse caso o 8 Batalhão de Engenharia de Construção por meio de adesão, mediante a anuência do órgão gerenciador.

No ordenamento jurídico brasileiro, no sistema de licitações e contratos administrativos, a adesão à Ata de Registro de Preços por terceiros foi instituída pela primeira vez no Decreto nº 3.931/01, conforme previsão do caput e § 3º, do art. 8º:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem. (...) § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Cumprido salientar que o Decreto nº 3.931/01 foi inteiramente revogado pelo Decreto nº 7.892/2013 (art. 29, I), sendo este o dispositivo legal que passou a regulamentar o Sistema de Registro de Preços. O Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 22, estabelece:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Desse modo, o Decreto Federal autoriza um órgão ou uma entidade da Administração, que não tenha participado da licitação, firmar contratos com base na Ata de Registro de Preços.

O tema era bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal. De acordo com essas manifestações, a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços não atende o dever de licitar imposto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, com base no disposto nos arts. 24 ou 25, da Lei nº 8.666/93.

A par dessa discussão, o Plenário do Tribunal de Contas da União no Processo TC n.º 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005 se posiciona pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem o carona. Nesse sentido, o TCU teve a oportunidade de analisar a figura do carona, admitindo a sua regularidade como procedimento em tese.

É importante lembrar ao ensejo que essa Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações e Contratos. Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema, conforme o artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988 e a esse Tribunal assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴, consoante o entendimento da súmula 222 do Egrégio Tribunal de Contas:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Em 2018 houve o aprimoramento dessa modalidade, com a alteração por meio do Decreto Federal nº 9488/2018, que mudou, dentre outros dispositivos as regras previstas no decreto 7.892/13, alterando as adesões individuais, que passaram a estar limitadas a 50% do quantitativo registrado originalmente, determinando que conjunto de adesões (limite global) não ultrapassasse duas vezes o quantitativo registrado pelo órgão gerenciador, o que anteriormente estava limitado a cinco vezes.

Com o advento da nova norma, os órgãos de controle passaram recomendar e a divulgar tal modalidade, com a finalidade de estimular a utilização da sistemática de registro de preços por parte dos órgãos da Administração Pública.

No caso concreto, após o procedimento do envio das documentações para adesão da ata, comprovou-se a vigência da Ata de Registro de Preços, estando dentro do período de validade de 12 meses.

Como se observa, considerando as novas alterações do Decreto Federal 7.892/2013, alteradas pelo Decreto nº 8.250/2014, as exigências para a adesão à ata de registro de preços estão presentes no processo, a saber: a) interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade; b) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta. c) consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços; d) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos; e) foram mantidas as

condições do registro, bem como foi limitada a quantidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Em relação aos autos, visualizamos o termo de aceite das empresas vencedoras da referida licitação. Deste modo, analisando os documentos colacionados ao presente procedimento, verifica-se o atendimento a todas as exigências acima elencadas. razão pela qual não existe óbice legal a impedir a "carona" a ata de registro de preços.

De suma importância esclarecer que, no processo de adesão, a Administração Municipal fica vinculada ao objeto vencedor do processo licitatório aderido, ou seja, a aquisição deverá ser em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, na mesma marca, modelo e especificações. Podendo ser alterada, apenas em caso de requerimento da empresa, devidamente autorizado por escrito pela Administração, guardada a similaridade de qualidade.

Portanto, em havendo o cumprimento das exigências indispensáveis para que este Município possa aderir à ata de registro, opinamos pela possibilidade da adesão.

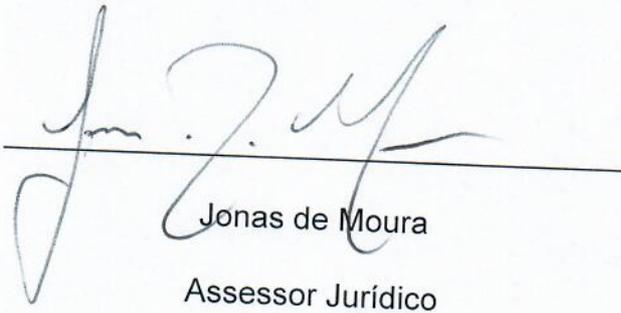
3- CONCLUSÃO:

Diante dessas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos quanto à contratação e correta aplicabilidade do bem no serviço público a ser realizado com o mesmo, esta Assessoria opina pela APROVAÇÃO da viabilidade e legalidade da solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/02 da Prefeitura Municipal de Bagé, pregão eletrônico 54/2021, do 8º Batalhão de Engenharia de Construção.

É o parecer.



Tenente Portela/RS, 04 de novembro de 2022.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Mercedes-Benz

Mecasul Auto Mecanica SA
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

À Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS

Orçamento

01	01	01 (um) caminhão novo, zero quilômetro, traçado 6x4, ano/modelo 2022/2023 , marca Mercedes-Benz, modelo Atego 2730K ,no chassi, cabina frontal estendida , motor OM 926 6 cilindros em linha com 286 CV (duzentos e oitenta e seis) de potência, freio motor, freio adicional TOP BREAK com válvula de estrangulamento constante , motor movido à óleo diesel, transmissão automatizada de 12(doze) marchas a frente e 1 (uma) à ré, PBT (peso bruto total) de 26.600 (vinte e seis mil e seiscentos) kg, PBTC (peso bruto total combinado) de 45.100 (quarenta e cinco mil e cem)kg, pneus 275/80x22.5 ,freio ABS , banco do motorista com suspensão a ar , ar condicionado e vidros com acionamento elétrico no lado do passageiro, equipado com caçamba metálica basculante , com capacidade de 12m cúbicos , para areia , brita e assemelhados , pintura na cor do caminhão , tacógrafo eletrônico e demais equipamentos exigidos por lei.	R\$ 755.800,00

Validade da proposta 30/11/22

Entre Ijuís , 31 de outubro de 2022.

Um ano de garantia sem limite de quilometragem.

Jair Ferreira Brandão
CPF:739.198.960-68

Mecasul Auto Mecanica SA,
Rod. RS 122 N°5845 KM 68,
CEP 95 115-550 – Caxias Do Sul / RS
Tel (54) 3026-6000
Site: www.mecasul.com.br
E-mail: jair.brandao@mecasul.com.br



Mercedes-Benz

GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Erechim RS, 04 de novembro de 2022

DV/16/2022

AO
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
TENENTE PORTELA/RS

Att. Sr. Isaias Eugenio Bender de Melo

REF: ORÇAMENTO CAMINHÃO ATEGO 2730 6X4 - EQUIPADO COM CAÇAMBA
BASCULANTE 12M³

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

Uma unidade do veículo novo, marca Mercedes-Benz, ano/modelo 2023/2023 modelo Caminhão ATEGO 2730, tração 6x4, atendendo normas PROCONVE P-8 (EURO 6), com cabine avançada, ar condicionado, com motor movido a óleo diesel, com 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de 286 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, com freio motor adicional TOP BRAKE, com caixa de mudanças automatizada de 12 marchas a frente e duas a ré sem anéis sincronizadores e sem pedal de embreagem, com embreagem monodisco com diâmetro de 430mm, com direção hidráulica, com rodas aros 7.50X22,5, pneus 275/80R 22,5 radiais sem câmara, com entre eixos adequado para instalação de caçamba, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com tanque de combustível de 210 litros, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, equipado com caçamba basculante com capacidade de 12m³, com um cilindro hidráulico frontal, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 8,00mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 6,35mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, proteção lateral e para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante e demais itens conforme legislação vigente.

Ingá Veículos Ltda – Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz
Rodovia BR 153 km 242 – Tel.: (54) 3520 3000 – Erechim – RS

Mercedes-Benz – uma marca do Grupo DaimlerChrysler



Mercedes-Benz

GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Valor unitário: **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).**

Valor Total: **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).**

Previsão de fornecimento: **2º trimestre de 2023.**

Condições de Pagamento: **A vista.**

Validade da Proposta: **30 de junho de 2023.**

INGÁ VEÍCULOS LTDA
Selmar Lago
Gerente de Vendas
CPF 272 780 770-87


Ingá Veículos Ltda.
CNPJ: 01.994.951/0018-34
Selmar Lago
Gerente de Vendas

Ingá Veículos Ltda – Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz
Rodovia BR 153 km 242 – Tel.: (54) 3520 3000 – Erechim – RS

Mercedes-Benz – uma marca do Grupo DaimlerChrysler



Apomedil S.A.-Veículos

Parceiro Comercial da Daimler

AG para Mercedes-Benz

Passo Fundo-RS,01 de NOVEMBRO de 2022.

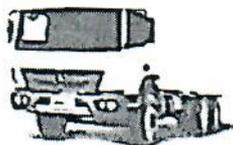
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

TENENTE PORTELA/RS

Prezados Senhores:

Em atendimento ao interesse manifestado, formulamos abaixo nossa proposta para o fornecimento de um caminhão Mercedes-Benz equipado com Cacamba Basculante.



(01) UM CAMINHÃO NOVO, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO ATEGO 2730, TRAÇÃO 6x4, COM AR CONDICIONADO ZERO KM, ANO 2022 MODELO 2022, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

CABINE: Metálica, Ar condicionado, Banco a Ar, Revestimento Courvin dos Bancos, Espelho Convexo lado direito, MOTOR: Diesel Mercedes-Benz com 06 (seis) cilindros, com 7.200 cm³ de cilindrada e potência de 286 cv.

TORQUE: 1.120 Nm

CAIXA DE CAMBIO: caixa de Cambio Automatizada Mercedes-Benz com 12 (doze) marchas à frente e uma à ré.
EMBREAGEM: embreagem reforçada com disco de 430 mm.

EIXOS TRASEIROS: Mercedes-Benz (Com Bloqueio).

PBT: 23.000 Kg

CMT: 45.100 Kg

SISTEMA DE FREIOS: freio de serviço à tambor com acionamento a ar, freio de estacionamento a ar, freio motor tradicional (tipo borboleta) com freio motor adicional (tipo Top Brake). Sistema de Freio Adicional: ABS (Anti Travamento), EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem) e ASR (Controle de Aderência em Aceleração).

SISTEMA DE DIREÇÃO: direção hidráulica.

ESPECIFICAÇÃO DO CHASSI: tipo escada, construído em material LNE 50 (NBR 6656).

ITENS ADICIONAIS: Computador de bordo com indicador volumétrico de nível do óleo, indicador de nível de temperatura do motor e alerta de falhas no motor.

IMPLEMENTO: Cacamba capacidade de 12m, Basculante standard com espessuras de 4,75 mm na lateral e 6,35 mm no assoalho. Modelo da caixa de carga; standard com cantos arredondados, com costelas próximas e travessas em forma de U entre as costelas no fundo. Comprimento interno: 4850 mm, largura interna: 2450 mm e altura interna: 1030 mm. Portão tombador. Chassis; rebaixado com embutidos em toda a sua extensão. Sistema hidráulico, pistão frontal 4 estágios, painel frontal inclinado para frente (20°), mancais do cilindro reforçado, com engraxadeiras práticas para lubrificação. Kit hidráulico modelo europeu com bomba, tomada de força, acionamento, depósito, sinalização e demais componentes. Para-choque traseiro móvel homologado conforme CONTRAN/DENATRAN. Proteção de ciclista lateral de aço, pintura processo com jateamento de granalha, com fundo epóxi e tinta

PU automotivo na cor desejada. Acessórios; barrica d'água, caixa de ferramentas de ferro, suporte de pá. Equipamento entregue instalado, pintado e adesivado conforme as normas.

Valor Unitário: RS 765.600,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Condições de Pagamento: À vista, contra o faturamento.

Prazo de entrega: 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a disponibilidade da fábrica.

Validade da Proposta: A presente proposta é válida até 30/12/2022.

Validade do Preço: Pelo preço acima, entende-se para o produto posto na nossa concessionária, na cidade de PASSO FUNDO/RS, podendo sofrer alterações sem aviso prévio.

Proponente: APOMEDIL AS Veiculos-CNPJ: 91.157.859/0004-07-BR 285 Km 302, n° 14000-Bairro Valinhos-Passo Fundo/RS.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Cordialmente,



Adilson Maroso
Vendedor Caminhões

(55)98406 8556


Gerente de Vendas